LEI Nº 1.642, DE 20 DE MAIO DE 2004.

MODIFICA A LEI Nº 002, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Currais Novos,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Currais Novos/RN.,** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º, da Lei Municipal nº 002, de 08 de novembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, órgão de deliberação e de consulta, objetivando a formulação e o controle da execução da política municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros e será composto por 12 (doze) membros, com mandato de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente autorizado pelos órgãos representados, sendo:

I – 06 (seis) membros representativos dos usuários:

a) um representante dos conselhos Comunitários legalmente instituídos, a ser escolhido em assembléia composta pelo titular de cada conselho ou por seu substituto legal;
b) um representante dos sindicatos não ligados à Saúde, a ser escolhido pelo fórum de entidades locais;
c) um representante dos cinco Povoados existentes no Município, a ser escolhido sob a coordenação da entidade de moradores, onde houver, ou pelo Chefe do Posto de Saúde local;
d) um representante dos Educadores do Ensino Municipal, a ser escolhido em assembléia, coordenada pela SEMEC;
e) um representante do Centro Integrado de Ação Comunitária Dom Manoel Tavares – CIAC;
f) um representante do Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL.

II – 03 (três) representantes dos Profissionais de Saúde do Município:

g) um representante das Instituições de Saúde a Nível Estadual;
h) um representante do Sindicato dos Servidores da Saúde a Nível Federal;
i) um representante do Sindicato dos Servidores da Saúde a Nível Estadual.

III – 03 (três) representantes do Governo e Prestadores de Serviços:

j) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
k) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
l) um representante da APAE – Currais Novos/RN.

Art. 2º - O Art. 2º, passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, será aprovado pelos Membros Titulares do referido Conselho, e será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Currais Novos/RN., 20 de maio de 2004.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

VALDENOR EUCLIDES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Finanças